

MS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MAFRA
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela, Pessoas Jurídicas
e Títulos e Documentos
Fernanda Lenúzia Corrêa Schelbauer
Oficial Designada

CERTIDÃO

Certifico que, a requerimento de parte interessada, revendo os arquivos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta serventia, encontrei o registro da Alteração Estatutária da Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, registrada sob nº 13250, fl.(s) 21, no Livro A-04, em 05/07/2006, no total de 05 (cinco) folhas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta certidão, dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
Mafra - SC, 21 de novembro de 2023.

Gabriela Stefany Alves
Escrevente Substituta

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GXE51367-B6L8
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Digitado por: Gabriela Stefany Alves
Emolumentos

- 1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,30
- 4 Certidões de documentos registrados pela Folhas expedentes - R\$ 19,32
- 1 Selo de Fiscalização Normal (GXE51367-B6L8)
- 1 ISS - R\$ 1,63
- FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 7,38
- Total: R\$ 41,63
- 1 Serviços cartões - R\$ 0,65
- Total geral: R\$ 42,28



ESTATUTO

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO RIO-MAFRENSE DO AMOR EXIGENTE fundada em 14/01/2002, no Município de Mafra onde tem sua sede e foro, é uma entidade, com duração por tempo indeterminado, de caráter representativo, reivindicatório, educativo, assistência social e utilidade pública, bem como de prevenção à dependência química, sem fins lucrativos, sendo vedados discussões ou atos públicos partidários e religiosos. É uma organização não governamental situada na Rua Tenente Ari Rauen, nº 510 – Centro.

Parágrafo único: A Associação Rio-Mafrense do Amor Exigente de Mafra adotará a sigla AMAE.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º - A Associação Rio-Mafrense do Amor Exigente será regida pelo presente Estatuto e suas finalidades principais são:

§ 1º - Adotar a metodologia do Programa Amor Exigente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º - Incentivar o intercâmbio familiar visando a recuperação e ressocialização de dependente de drogas, que causem dependência física e psíquica.

§ 3º - Despertar comportamentos de participação, organização, solidariedade, criando ou estimulando para este fim atividades.

§ 4º - Acolher e orientar, sem discriminação, dependentes e familiares interessados nos procedimentos de sua metodologia.

§ 5º - Congregar integrantes da comunidade, especialmente os profissionais das áreas sociais, educacionais, de direito e saúde para o desenvolvimento de programas de prevenção.

§ 6º - Proporcionar apoio e assistência aos dependentes e sua família.

§ 7º - Ministras, orientar e instruir aos familiares e adolescentes, técnicas no sentido de prevenir problemas com toxicomania e alcoolismo.

§ 8º - Constituir e coordenar equipes comunitárias de auxílio mútuo, destinadas a orientar as famílias sobre métodos de prevenção.

§ 9º - Conhecer, divulgar e por em prática a filosofia do Programa Amor Exigente.



§ 10º - Atuar junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais de modo a obter auxílios e desenvolver atividades relativas aos seus propósitos.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art.3º - A Associação Rio-Mafrense do Amor Exigente, tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art.4º - O quadro social da Associação Rio-Mafrense do Amor Exigente, é composto por seus sócios fundadores e por sócios voluntários, que dentre o quadro social estão de acordo com os propósitos da associação, expressos por este Estatuto.

Art.5º - As pessoas que participarem como voluntários da Associação, não farão parte da mesma, podendo participar como contribuintes.

Art.6º - Sócios voluntários são os que participam na condição de integrantes das equipes de auxílio mútuo.

Art.7º - Os associados se encarregarão de divulgar, colocar em prática os projetos, bem como, a arrecadação de recursos ou convênios para a sua implantação.

Art. 8º - Os sócios contribuirão com uma taxa mensal a ser fixada pela diretoria da Associação Rio-Mafrense do Amor Exigente, previamente aprovada pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - Constitui o patrimônio da Associação Rio- Mafrense do Amor Exigente, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir, os legados e doações que receber, bem como, auxílios e subvenções proporcionadas por entidades públicas e particulares.

Art.10 - Os recursos e o patrimônio da Associação Rio-Mafrense do Amor Exigente, serão aplicados exclusivamente na execução das finalidades estabelecidas na Art.2º deste Estatuto.

Art. 11 - Em caso de extinção da Associação, o patrimônio social será revertido em benefício de uma ou mais entidades congêneres, conforme deliberação a ser tomada em Assembléia Geral.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12-A Associação Rio-Mafrense do Amor Exigente, será administrada por uma diretoria assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um 2º secretário;





- e) Um 1º tesoureiro;
- f) Um 2º tesoureiro;
- g) Um Diretor de patrimônio Titular
- h) Um Diretor de Patrimônio Suplente
- i) Um Relações Públicas
- j) Um conselho fiscal.

Art. 13 - Somente poderão fazer parte da Diretoria os sócios.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros da Diretoria e do conselho fiscal serão voluntárias e gratuitas, sendo vedada a distribuição de vantagens à dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma de pretexto.

§ 3º - O Conselho fiscal será composto por 3 (três) membros que serão eleitos quando da eleição da diretoria.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 14 - Compete ao diretor (a) Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) Convocar as Assembléias Gerais;
- e) Dirigir e orientar juntamente com os sócios as atividades da Associação;
- f) Praticar todos os atos de gestão necessários à boa administração da Associação;
- g) Autorizar despesas extraorçamentárias "ad referendum" da Diretoria, em casos de urgência,
- h) Elaborar juntamente com os associados o plano anual das atividades.

Art. 15 - Aos demais membros da administração competem às atribuições que forem fixadas pelo regimento interno.

Art. 16 - As contas bancárias somente serão movimentadas com a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, ou seus substitutos automáticos.

Art. 17 - As doações feitas à Associação, somente poderão ser recebidas pelas pessoas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 18 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Art. 19 - Os assuntos debatidos e submetidos à votação, serão aprovados por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.



CAPITULO VII DAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo e se constitui de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 21 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria bem como destituí-los;
- c) Reformar o Estatuto em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em assembléia especialmente convocada para este fim;
- d) Resolver sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio;
- e) Julgar as contas da diretoria;
- f) Resolver os casos que lhe forem submetidos;
- g) Decidir sobre a implantação e execução dos projetos sociais da Associação.

Art. 22 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria do voto dos sócios presentes, exceto nos casos de dissolução da Associação, em que se exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 23 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária por ano, no mês de dezembro, para julgar as contas da Diretoria, apreciar o seu relatório, eleger e dar posse aos membros da nova Diretoria.

§ 1º: A convocação da Assembléia Geral se fará por editais publicados na imprensa local ou por circulares dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 2º: Do anúncio de convocação a que se refere o parágrafo anterior, constarão os assuntos a serem debatidos, assim como o local e hora em que a mesma se realizará em primeira e segunda convocação.

Art. 24 - A assembléia Geral Extraordinária, com finalidade de dissolução da Associação deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com o "quorum" previsto no Art. 22.

Art. 25 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Por iniciativa do presidente;
- b) Por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Extinta a Associação e saldados os seus compromissos, o remanescente de seus bens será destinando em benefício de instituição designada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembléia Geral para dissolução da Associação.



Art. 27 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pela Diretoria Provisória, constituída para tal fim, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e o seu registro no Cartório de Registro Civil, de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.
- Art. 29 - A Diretoria fica incumbida de encaminhar e submeter à Assembléia Geral, propostas de filiação a outras Associações, Entidades, Fundações e Fóruns com os mesmos propósitos da Associação.

Luciana
LUCIANA MAGNABUCCI DA SILVA
OAB/SC 15.703

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MAFRA
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela, Pessoas Jurídicas
e Títulos e Documentos
Fernanda Lenuzia Corrêa Schelbauer
Oficiala Designada

CERTIDÃO

Certifico que, a requerimento de parte interessada, revendo os arquivos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta serventia, encontrei o registro da Ata nº 002/2018 e alteração estatutária da Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, cujo registro encontra-se no Livro A-12, sob nº 1781, fl.(s) 247, em 22/10/2018, no total de 11 (onze) folhas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta certidão, dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
Mafrá - SC, 21 de novembro de 2023.

Gabriela Stefany Alves
Escrevente Substituta



Digitado por: Gabriela Stefany Alves
Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,30
10 Certidões de documentos registrados pela Folhas excedentes - R\$ 48,30
1 Selo de Fiscalização Normal (GXE51370-7168)
1 ISS - R\$ 3,08
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 13,92
Total: R\$ 78,60
1 Serviços cartões - R\$ 0,65
Total geral: R\$ 79,25



ATA Nº. 002/2018 - ASSEMBLEIA GERAL DA AMAE

1
2
3 Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às ^{doze} ~~dez~~ horas, nas dependências do Centro de Educação Municipal de Mafra (CEMMA), na rua Madre Inês, 170, na Cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, convocados pelo Edital 02/2018 - AMAE, nos termos dos Artigos 14 e 20 do Estatuto, com o quórum mínimo definido em dois terços (2/3) dos associados, reuniram-se os Membros da Assembleia Geral da Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, para deliberação da seguinte pauta: 1) Ordem do dia: 1) Aprovação da reformulação do Estatuto; 2) Assuntos gerais. Fizeram-se presentes: Anita Araci Bueno - Presidente da AMAE, Jucelia Inocência, Karen Luciane Correa Amorim, Isabel Oliveira Pinto Cidral, Walmir Inocência, Isis Terezinha de Souza Zanchetta, Silvio Reichardt, Floriano Wroblevski, Ademir Good, Marta Good, Germit Wormsbecher, Mariene Luiza Minini, Marcelina Granemann Bonin Oracz, Lucila Pereira, Nisei Piter, Dircelia Pinheiro, Adriano Scheibauer Valério, Adilson Feliski, Margarete Nunes e José Alceu Valério, além de dois tradutores, a Senhora Anita abriu a reunião, com as boas vindas e com a leitura dos presentes e indicando o Senhor Ademir Good como secretário ad hoc. A seguir a Presidenta fez um breve histórico sobre os encaminhamentos para reformulação do estatuto, destacando as mudanças na legislação pertinente às organizações sociais, principalmente a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece normas gerais para parcerias entre a administração pública e organização da sociedade civil. Também ressaltou que foi criada uma comissão constituída pelos membros: Floriano Wroblevski (Presidente), José Alceu Valério (Relator) e Isabel Cidral (Secretaria), para a elaboração da proposta que será apreciada nesta Assembleia. Ato contínuo, passou a palavra para o Relator José Alceu Valério, para apresentar o documento elaborado. O Relator apresentou, através de projeção o documento proposto, dando ênfase aos artigos alterados, acrescentados ou excluídos. Após a apresentação o Relator se colocou a disposição dos presentes para esclarecimentos e questionamentos. Várias perguntas foram realizadas pelos presentes com o intuito de melhor entendimento sobre as alterações propostas. O relator, ao responder as dúvidas e perguntas, utilizou dos argumentos conforme a legislação para justificar o porquê da necessidade da inclusão, alteração ou exclusão de artigos, parágrafos, alíneas e ou incisos. Após os esclarecimentos do Relator a Presidenta Anita Araci Bueno, colocou em votação, solicitando a cada membro da AMAE que declarasse seu voto. Após todos declarem o voto foi aprovada a reformulação do Estatuto da AMAE por unanimidade dos presentes. A Presidenta solicitou ao secretário para registrar na Ata a expressão "aprovado por unanimidade". Dando sequência a reunião, conforme item 2) da pauta: Assuntos Gerais, a Presidenta pediu ao Senhor José Alceu Valério para apresentar os próximos passos para que o novo Estatuto entre em vigor. O Senhor José Alceu Valério, passou as seguintes informações: para entrar em vigência o estatuto precisa ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Titulos e Documentos da Comarca de Mafra - SC, e para isto, é necessário o encaminhamento de um requerimento, emitido pela Presidente da Organização, copiado para o CNPq, para a entrega, da pasta (NP), uma via do Edital de Convocação da Assembleia, três (03) vias em originais do estatuto

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



51 encaminhar ao Cartório. A Senhora Presidenta agradeceu ao Senhor José
 52 pela sua explanação e deixou a palavra livre para aqueles que desejassem se
 53 manifestar. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta agradeceu a presença de
 54 todos, dando por encerrada a presente reunião da Assembleia Geral da AMAE, eu
 55 Ademir Good, [Signature] Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e
 56 aprovada, é assinada pelos presentes e arquivada.

[Faint handwritten text]

300-2-1000-01
 Lucio Pinna
 Adriano Almeida
 [Signature]
 Ademar Good
 W. [Signature]

[Signature]
 Gerente [Signature]
 [Signature]

[Signature] - [Signature]



ESTATUTO - 2018

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Associação Riomafrense do Amor Exigente, doravante designada simplesmente por AMAE, com sede na rua Max Langer, nº 283, na cidade Mafra, estado de Santa Catarina, instituída em quatorze de janeiro de dois mil e dois (14/01/2002), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.094.581/0001-91, com duração por tempo indeterminado é uma organização jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º. A AMAE integra-se, por filiação, à Federação de Amor Exigente (FEAE), com sede e comarca na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.673.445/0001-32.

Art. 3º. Suas finalidades são de caráter representativo, educativo, assistencial e social, bem como de prevenção a dependência de substâncias psicoativas, sendo vedados discussões ou atos públicos políticos partidários e religiosos.

Art. 4º A Associação Riomafrense do Amor Exigente é regida pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno.

TÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º. É finalidade precípua da Associação Riomafrense do Amor Exigente manter o desenvolvimento do Programa Amor Exigente, e ainda:

- I. incentivar o intercâmbio familiar visando a recuperação e ressocialização de dependentes de substâncias psicoativas;
- II. implementar programas para participação de pessoas dependentes ou não que precisam de apoio para superação de suas dificuldades e sobriedade comportamental;
- III. acolher e orientar em seus programas, sem discriminação, dependentes e familiares interessados nos procedimentos da metodologia do Amor Exigente;
- IV. congregar integrantes da comunidade, especialmente os profissionais das áreas sociais, educacionais, direito e saúde para o desenvolvimento de programas de prevenção ao uso de drogas e álcool;
- V. proporcionar apoio e assistência na recuperação e ressocialização de dependentes de substâncias psicoativas, bem como aos seus familiares;
- VI. proporcionar aos familiares e adolescentes, técnicas no sentido de prevenir problemas com substâncias psicoativas;
- VII. constituir e coordenar equipes comunitárias de auxílio mútuo, destinadas a orientar as famílias sobre métodos de prevenção;
- VIII. atuar junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais de modo a obter auxílios e desenvolver atividades relativas as suas finalidades.



TITULO III DOS SÓCIOS

Art. 6º. A AMAE é constituída por numero ilimitado de socios, distribuidos nas seguintes categorias de associados:

- I. associados fundadores: aqueles que instituíram a AMAE;
- II. associados contribuintes: são os que se propuserem a contribuir financeiramente com a Associação;
- III. associados honorários: cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação Riomafrense do Amor Exigente ou à comunidade

Art. 7º. Compete a Diretoria a apresentação de indicações de novos sócios à Assembleia Geral, que deliberará sobre a proposição.

Parágrafo Único. A forma de proposição e deliberação sobre o ingresso de novos sócios será regulamento no Regimento Geral, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Os associados se encarregarão de divulgar e colocar em prática os projetos da organização, bem como, promover a arrecadação de recursos e parcerias para a implementação.

Art. 9º. A taxa de contribuição mensal dos associados contribuintes será previamente aprovada pela Assembleia Geral da AMAE

Art. 10. São deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. acatar as decisões dos órgãos deliberativos;
- III. contribuir financeira e mensalmente com o valor estipulado;
- IV. zelar pelo patrimônio econômico, intelectual e moral da AMAE.

Art. 11. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte das Assembleias Gerais.

Art. 12. Os associados poderão ser excluídos:

- I. Por extinção da AMAE;
- II. A pedido próprio, se ser dirigido à Diretoria da AMAE;
- III. Por decisão da Assembleia Geral;

§ 1º. Será aplicada, pela Diretoria, a pena de exclusão por justa causa, ao Associado que:

- I. usar indevidamente o nome ou o Programa do Amor-Exigente, sem prévia autorização formal, ou no seu interesse próprio ou de terceiros;
- II. causar dano moral ou material à AMAE ou a terceiros em nome da Associação;
- III. praticar atos incompatíveis com os objetivos estatutários;
- IV. contrariar esse Estatuto e decisões dos órgãos deliberativos.



§ 2º. Não concordando com a decisão o Associado poderá apresentar recurso a Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias da data que tomar ciência da decisão.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMAE.

TITULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 14. Constitui o patrimônio da Associação Riomafrense do Amor Exigente, os bens móveis e imóveis que venha adquirir, os legados e doações que receber, bem como, auxílios e subvenções proporcionadas por instituições públicas e particulares.

Art. 15. Constituem receitas da Associação:

- I. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV. as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
- V. as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VI. os auxílios e subvenções do poder público;
- VII. pela realização de eventos promovidos com a finalidade de angariar recursos.

Art. 16. Os recursos e o patrimônio da Associação Riomafrense do Amor Exigente, serão aplicados **exclusivamente** na execução das finalidades estabelecidas no Art. 5º deste estatuto.

Art. 17. Em caso de extinção da Associação, o patrimônio social será revertido em benefício de uma ou mais entidades congêneres, conforme deliberação da Assembleia Geral.

TITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas da AMAE observará aos seguintes requisitos:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicação, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AMAE, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento ou convênio;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da CF/88.



TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Gestão;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É vedada aos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal a participação daqueles que tenham vínculo empregatício com a AMAE, bem como ser ocupante de cargo público ou eletivo.

Art. 20. Conselheiros, sócios, benfeitores (ou equivalentes) não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e demais normas da AMAE.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, se constitui de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e é presidida pelo Presidente da AMAE.

Art. 22. Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger e dar posse a Diretoria, bem como destitui-la;
- II. eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- III. reformar o estatuto em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em assembleia especialmente convocada para este fim;
- IV. resolver sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio;
- V. deliberar sobre a prestação de contas da diretoria;
- VI. aprovar o Regimento Interno;
- VII. resolver os casos que lhe forem submetidos;
- VIII. decidir sobre a implementação e execução de projetos sociais da Associação;
- IX. emitir Ordens Normativas para funcionamento da AMAE;
- X. apreciar o relatório de atividades da Diretoria;
- XI. deliberar sobre os casos omissos a este Estatuto.

Art. 23. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, exceto nos casos de dissolução da Associação e reformulação do Estatuto, em que se exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios.



§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de agosto.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por editais publicados na imprensa local ou por circulares dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 3º. Do anúncio de convocação a que se refere o parágrafo anterior, constarão os assuntos a serem tratados, assim como o local e hora em que a mesma se realizará em primeira e segunda convocação.

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente com a finalidade de dissolução da Associação ou para outro assunto relevante aos interesses da AMAE.

Parágrafo Único: A convocação, neste caso, deverá ser com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com "quórum" que atenda ao Art. 23.

Art. 25. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) por iniciativa do Presidente;
- b) por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria da Associação é constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário.

Art. 27. Compete a Diretoria:

- I. elaborar a proposta do Orçamento Anual submetendo-o à aprovação Assembleia Geral;
- II. elaborar a Prestação de Contas Anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- III. executar e fazer os planos e normas da Associação;
- IV. fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação;
- V. praticar demais atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. representar a Associação Riomafrense do Amor Exigente judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais.



- V. dirigir e orientar juntamente com os sócios as atividades da Associação;
- VI. praticar todos os atos de gestão necessários a boa administração da Associação;
- VII. autorizar despesas extra orçamentárias "ad referendum" da Diretoria, em casos de urgência;
- VIII. elaborar juntamente com os associados os planos anuais das atividades.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Organização;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição incluindo os relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações realizadas;
- V. manter em dia a prestação de informações e envio de documentos aos órgãos competentes, para que a organização mantenha a regularidade fiscal e judicial;
- VI. manter em dia a documentação e sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria.

Art. 31. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II. publicar os atos, notícias e atividades da Organização;
- III. prestar auxílio ao Presidente e atender todas as solicitações da Diretoria no que é de competência da secretaria.

Art. 33. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art. 34. As contas bancárias somente serão movimentadas com a assinatura conjunta do Presidente e do Primeiro Tesoureiro.

Art. 35. As doações feitas a Associação, somente poderão ser recebidas pelas pessoas do Presidente e do Tesoureiro.

119



Art. 36. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos a cada três meses, e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Art. 37. Os assuntos tratados e submetidos a votação, serão aprovados por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 38. O Conselho de Gestão é assim constituído, presidido pelo Presidente da AMAE:

- I. Diretoria da AMAE
- II. Coordenador Regional do Programa Amor Exigente;
- III. Coordenadores dos Grupos de Apoio do Amor Exigente;
- IV. Coordenadores dos Subgrupos de Apoio do Amor Exigente.

Art. 39. Compete ao Conselho de Gestão:

- I. elaborar o plano de trabalho anual do Programa Amor Exigente;
- II. organizar as reuniões dos Grupos do Amor Exigente;
- III. executar e fazer executar os planos e normas da AMAE;
- IV. propor ações para a Diretoria da AMAE;
- V. encaminhar o plano de trabalho do Grupo Amor Exigente para deliberação na Assembleia Geral

Art. 40. O Conselho de Gestão reunir-se- ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente sempre que for necessário.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, escolhido dentre os sócios contribuintes, pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos da Presidência da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. analisar a Prestação de Contas Anual, elaborando o competente parecer, no qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.



TITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 44. A eleição da Diretoria se dará por inscrições de chapas, cujo processo será regulamentado e operacionalizado por comissão nomeada pelo Presidente.

Art. 45. Poderão fazer parte das chapas e ser votados todos os associados ativos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos

Art. 46. Cada associado terá direito a um voto, independentemente do cargo ou atividade que exercer na AMAE.

Art. 47. O mandato da diretoria e do conselho fiscal, será de 2 (dois) anos, com início em 01 de fevereiro e término em 31 de janeiro, permitindo-se uma recondução, por igual período, de cada um dos membros.

§ 1º. As eleições ocorrerão sempre, em pelo menos, 30 dias antes do vencimento do mandato.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia Geral para eleição deverá ser afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação

Art. 48. A eleição será realizada através de votação direta dos associados ou por aclamação e na forma de assembleia geral ordinária.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Para adequação ao estabelecido neste estatuto, fica prorrogado o mandato da atual Diretoria até 31 de janeiro de 2019

Art. 50. Extinta a Associação e saldados os seus compromissos, o remanescente de seus bens será destinado em benefício de instituição designada pela maioria dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para a dissolução da Associação.

Art. 51. A AMAE em sua administração observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência

- I. A AMAE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos cargos da diretoria e do conselho fiscal.
- II. A AMAE não distribui lucros, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio, ou atribui vantagens aos associados, membros da diretoria e do conselho fiscal sob qualquer forma ou pretexto.
- III. A AMAE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 52. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



página 9

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor depois de aprovado pela Assembleia Geral e seu registro no Cartório de Registro Civil, de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 25 de julho de 2018.

Fátima Fracalossi
Presidente

Associação Riomafrense do Amor Exigente

Cartório de Registro Civil das Pessoas
Naturais - Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Rua Jorge Sabatke, 895 - salas 1 e 2
Centro - CEP 8930-000
MAFRA - Santa Catarina

Fátima Fracalossi
Presidente

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interações e Tutela, Pessoas Jurídicas
Fernando Leniz a Correia Schelbauer - Oficial Designado
Rua Jorge Sabatke 895 - Salas 01 e 02 - Centro - Mafra - SC - 89300-000 - (47)
3642-1886 - registro.civil.mafra@tjsc.jus.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001828 Data: 29/08/2018 - Qualidade: Integral
Registro: 001797 Data: 22/10/2018 - Livro: A-012 - Folha: 14
Representante: AN TA ARAÇ BUENO

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FGQ10340-SDCJ
Contra os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Douté, Mafra - 22 de outubro de 2018

Leiane Lourenço - Escrivã de Registro Civil

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interações e Tutela, Pessoas Jurídicas
Fernando Leniz a Correia Schelbauer - Oficial Designado
Rua Jorge Sabatke 895 - Salas 01 e 02 - Centro - Mafra - SC - 89300-000 - (47)
3642-1886 - registro.civil.mafra@tjsc.jus.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001828 Data: 29/08/2018 - Qualidade: Integral
Registro: 001797 Data: 22/10/2018 - Livro: A-012 - Folha: 14
Registro Original: 001740 Data: 18/05/2002 Livro: A-001 - Folha: 130
Representante: AN TA ARAÇ BUENO
Emolumentos: Averbação - Isento - Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FGQ10340-SDCJ
Contra os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Douté, Mafra - 22 de outubro de 2018

Leiane Lourenço - Escrivã de Registro Civil